YVY CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA. ("GESTORA")

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO

("Política")

[JANEIRO/2025]

ÍNDICE

1. Introdução ... 3
1.1. Base Legal Aplicável à Gestora ... 3
1.2. Interpretação e Aplicação da Política ... 3
2. Objetivo ... 4
3. Princípios ... 4
5. Reportes ao Administrador Fiduciário e à CVM ... 6
6. Monitoramento ... 7
7. Riscos ... 8
7.1. Risco de Mercado ... 8
7.2. Risco de Crédito e Contraparte ... 12
7.2.1. Aquisição de Ativos de Crédito Privado ... 13
7.2.2. Rating ... 14
7.2.3. Cadastro de Emissores e Análise de Crédito ... 15
7.2.4. Monitoramento dos Ativos de Crédito Privado ... 16
7.2.5. Avaliação, Aceitação, Formalização e Monitoramento de Garantias ... 17
7.2.6. Exceções ... 18
7.3. Risco de Liquidez ... 18
7.3.1. Princípios Gerais ... 19
7.3.2. Situações Especiais de Iliquidez ... 19
7.3.3. Empréstimos ... 19
7.4. Risco de Patrimônio Líquido Negativo ... 20
7.5. Risco de Concentração ... 21
7.6. Risco de Capital ... 22
7.7. Risco Operacional ... 23
7.8. Riscos inerentes a novos produtos, modificações relevantes em produtos existentes e mudanças significativas nos processos, operações e modelo de negócio da Gestora ... 23
7.9. Risco Regulatório ... 24
7.10. Risco Legal ... 24
7.11. Risco de Imagem ... 24
8. Revisão da política e testes de aderência ... 25
9. Histórico das atualizações da política de gestão de risco ... 25

1. Introdução

Formalizar a metodologia, os critérios e parâmetros utilizados para gerenciamento dos tipos de riscos e seus pontos de controle utilizados pela Gestora, no âmbito da atividade da Equipe de Compliance, Risco e PLD (conforme abaixo definido), de monitorar a exposição aos fatores de risco inerentes aos investimentos realizados pelas classes de Classes de investimento sob gestão da Gestora ("Classes").

A administração de risco pela Gestora tem como valor principal a transparência e a busca à conformidade às políticas de investimentos e à legislação vigente.

Esta Política se aplica a todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Gestora ("Colaboradores" ou "Colaborador").

1.1. Base Legal Aplicável à Gestora

São as principais normas aplicáveis às atividades da Gestora:

(i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 21");
(ii) Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 50");
(iii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175") e seus anexos normativos;
(iv) Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014;
(v) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("Anbima") de Ética ("Código Anbima de Ética");
(vi) Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Código de AGRT");
(vii) Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III ("Regras e Procedimentos do Código de AGRT"); e
(viii) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da Gestora.

1.2. Interpretação e Aplicação da Política

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundo abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

2. Objetivo

A Gestora é focada em fundos de investimento constituídos tanto como fundos de investimento em participações ("FIPs") e fundos de investimento financeiros em infraestrutura constituído sob a forma de condomínio fechado ("FIFs") e, para tanto, possui métodos para gerenciamento dos riscos apontados nesta Política, sendo que a administração de risco tem como valor principal a transparência e a busca à adequação às políticas de investimentos e conformidade à legislação vigente.

Todos os limites de risco de cada Classe constarão expressamente do respectivo documento regulatório, estando definida nessa Política apenas a metodologia de controle de tais riscos.

Ademais, nos documentos das Classes deverá sempre constar disposição esclarecendo que o gerenciamento de riscos aqui estabelecido, embora adequado para os ativos investidos pelas Classes**,** não constitui garantia e, portanto, não elimina a possibilidade de perda para as referidas Classes.

3. Princípios

A Gestora, no exercício de suas atividades e na esfera de suas atribuições e responsabilidades em relação as Classes, desempenhará suas atribuições em conformidade com a política de investimento da referida Classe e dentro dos limites do seu mandato, promovendo e divulgando de forma transparente as informações a eles relacionadas, devendo empregar o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios.
São considerados princípios norteadores desta Política:

(i) Formalismo: esta Política representa um processo formal e metodologia definida para o controle e gerenciamento de riscos;
(ii) Abrangência: esta Política abrange todos as Classes, todos os seus Colaboradores, assim como os seus prestadores de serviço, naquilo que lhes for aplicável;
(iii) Melhores Práticas: o processo e a metodologia descritos na presente Política estão comprometidos com as melhores práticas do mercado;
(iv) Comprometimento: a Gestora possui o comprometimento em adotar políticas, práticas e controles internos necessários ao gerenciamento de riscos;
(v) Equidade: qualquer metodologia ou decisão da Gestora deve assegurar tratamento equitativo aos cotistas nos casos das Classes sob gestão;
(vi) Objetividade: as informações a serem utilizadas no processo de gerenciamento de riscos devem ser preferencialmente obtidas de fontes independentes;
(vii) Frequência: o gerenciamento de riscos deve ser realizado em frequência adequada aos ativos investidos e tipos de Classes, e
(viii) Transparência: a presente Política deve ser registrada na Anbima em sua forma mais

atualizada.

4. Responsabilidade

A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição do diretor responsável pela gestão de risco da Gestora, conforme definido em seu Formulário de Referência e Contrato Social, na qualidade de diretor estatutário da Gestora ("Diretor de Compliance, Risco e PLD").

O Diretor de Compliance, Risco e PLD poderá contar, ainda, com outros Colaboradores para as atividades e rotinas de compliance e de gestão de risco, com as atribuições a serem definidas caso a caso, a depender da necessidade da Gestora em razão de seu crescimento e de acordo com a senioridade do Colaborador, que em conjunto formarão a Equipe de Compliance, Risco e PLD. O Organograma completo consta do Anexo I a esta Política.

Os Colaboradores integrantes da Equipe de Compliance, Risco e PLD deverão sempre atuar sob supervisão e responsabilidade do Diretor de Compliance, Risco e PLD, e não atuarão em atividades relacionadas à gestão de recursos da Gestora.

São obrigações da Equipe de Compliance, Risco e PLD relativas a esta Política:

(i) garantir o cumprimento contínuo e a qualidade de execução das disposições desta Política;
(ii) atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências pelos Colaboradores atuantes na área de gestão de recursos da Gestora ("Equipe de Gestão") frente a eventuais desenquadramentos de limites normativos e aqueles estabelecidos internamente, conforme periodicidade aqui definida;
(iii) elaborar relatórios de risco e promover a sua divulgação, conforme periodicidade e formatos definidos nesta Política;
(iv) quando aplicável, acompanhar a marcação a mercado realizada pelo administrador fiduciário das Classes e verificar se o cálculo da cota está de acordo com o manual de marcação a mercado disponibilizado;
(v) fazer a custódia dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas no âmbito da fiscalização do cumprimento desta Política;
(vi) revisar o conteúdo desta Política, conforme periodicidade aqui definida;
(vii) realizar testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos definidos nesta Política, conforme periodicidade aqui definida; e
(viii) proporcionar treinamentos aos Colaboradores sobre esta Política, conforme periodicidade definida para tanto.

Todas as decisões relacionadas à presente Política, tomadas pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, devem ser adequadamente formalizadas e deverão ser arquivadas juntamente com todos os materiais que documentam tais decisões por um período mínimo de 5 (cinco)

anos, e disponibilizados para consulta, caso solicitado por órgãos reguladores e autorreguladores.

Adicionalmente ao disposto acima, o Diretor de Compliance, Risco e PLD deverá manifestar-se, anualmente, no âmbito do relatório anual produzido pela Diretor de Compliance e PLD, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las.

A Gestora é a responsável pela observância dos limites de composição e concentração de carteira, exposição ao risco de capital e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos na Resolução CVM 175 e no documento regulatório de cada Classe.

Nesse sentido, a avaliação de responsabilidade da Gestora deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação das Classes e a natureza de obrigação de meio de seus serviços de gestão de recursos de terceiros.

5. Reportes ao Administrador Fiduciário e à CVM

A Gestora deverá informar qualquer desenquadramento da Classe ao administrador fiduciário para que este realize o respectivo reporte à CVM, observando os prazos e o detalhamento abaixo:

(i) **Desenquadramento Ativo**: No caso de fundos constituídos como "fundos financeiros", a Gestora deverá informar imediatamente ao administrador a identificação de um desenquadramento ativo e o administrador deve informar à CVM caso a carteira de ativos permaneça desenquadrada por 10 (dez) dias úteis consecutivos, até o final do dia útil seguinte ao encerramento do prazo, bem como informar seu reenquadramento tão logo verificado. Caso o desenquadramento persista pelo prazo acima, a Gestora deverá encaminhar à CVM um plano de ação para o reenquadramento da carteira da Classe, no mesmo prazo de 10 (dez) dias úteis consecutivos, de modo isolado ou conjuntamente ao expediente do administrador.

(ii) **Desenquadramento Passivo**: Caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 (quinze) dias úteis consecutivos, ao final desse prazo a Gestora deve encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento.

(iii) **Reenquadramento da Classe**: A Gestora deve imediatamente informar o reenquadramento da carteira ao administrador para que este informe à CVM tão logo ocorrido.

É o administrador fiduciário que enviará tais comunicados, como agente responsável operacionalmente pelo envio à CVM, ainda que tenham sido elaborados ou providenciados

pela Gestora, como participante responsável pela produção e elaboração do documento em questão.

6. Monitoramento

Monitoramento Geral. A Equipe de Compliance, Risco e PLD realiza monitoramento semanal em relação aos principais riscos relacionados as Classes, conforme descrito nesta Política.

Ferramentas de Apoio. A Equipe de Compliance, Risco e PLD realiza suas atividades com o auxílio de controles desenvolvidos internamente e de sistemas de terceiros contratados, e sob supervisão do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Relatório de Risco. A Equipe de Compliance, Risco e PLD, com base no monitoramento realizado e com o auxílio das ferramentas acima indicadas, elabora relatórios semanais, que refletem os enquadramentos constantes dos documentos regulatórios das Classes, e são encaminhados aos membros da Equipe de Gestão mensalmente.

Caso algum limite objetivo seja extrapolado ou, qualquer dos procedimentos aqui definidos não seja observado, ou, ainda, na identificação de alguma situação de risco não abordada nesta Política, a Equipe de Compliance, Risco e PLD deverá:

(i) notificar imediatamente a Equipe de Gestão e solicitar as devidas justificativas a respeito do desenquadramento ou do risco identificado;
(ii) estabelecer plano de ação que se traduza no pronto enquadramento das carteiras dos Classes aos limites previstos em seus documentos regulatórios ou nessa Política vigente;
(iii) avaliar a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos e controles adotados pela Gestora; e
(iv) em casos excepcionais, que envolvam situações relacionadas a fatores sistêmicos, ou eventos específicos de cada ativo, mediante prévia justificativa da Equipe de Gestão e com o aval do Diretor de Compliance, Risco e PLD, os limites podem ser revisados.

Caso a Equipe de Gestão não cumpra as determinações definidas no plano de ação mencionado acima, o Diretor de Compliance, Risco e PLD está autorizado a ordenar a compra/venda de posições para fins de reenquadramento das carteiras das Classes nos exatos termos definidos no plano de ação.

Sem prejuízo do disposto acima, a Equipe de Compliance, Risco e PLD poderá realizar uma análise subjetiva da concentração das carteiras e, caso identifique um risco relevante, deverá sugerir a adoção de medidas adicionais para o gerenciamento de risco.

Os eventos mencionados acima deverão também ser objeto de reprodução no relatório **anual** de risco e compliance da Gestora, apresentado até o **último dia de abril** de cada ano aos

administradores da Gestora.

7. Riscos

O processo de avaliação e gerenciamento de riscos da Gestora permeia todo o processo de decisão de investimento, devendo seguir determinados parâmetros em razão, especialmente, dos mercados de atuação das Classes, conforme estipulados nesta Política, a qual poderá ser alterada de tempos em tempos.

7.1. Risco de Mercado

O risco de mercado se traduz, resumidamente, pela possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de flutuação nos valores de cada um dos ativos detidos pelas carteiras dos Classes.

Assim, cabe ressaltar que o controle e monitoramento do Risco de Mercado também é parte do processo de gestão e decisão de investimento, tendo em vista a análise qualitativa dos ativos realizada pela Equipe Gestão, sendo, portanto, uma obrigação compartilhada do Diretor de Gestão, conforme definido no Formulário de Referência da Gestora, e do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

7.1.1. Metodologia de Controle de Risco de Mercado para as Classes de FIPs

No caso dos FIPs são, predominantemente, participações em ativos para os quais ou não existem preços públicos ou, mesmo existindo preços públicos, a Classe não negociará ativa e frequentemente seus investimentos, de forma que medidas de gestão de risco de mercado como VaR, *stress test*, simulação histórica etc. não são aplicáveis a tais Classes. A administração dos riscos dos investimentos, nesse caso, se dá através do monitoramento e participação na governança nas sociedades investidas pelas Classes e respectivas subsidiárias ("Sociedades Investidas").

Considerando a estratégia das Classes de FIPs, uma parcela significativa dos investimentos será feita em sociedades brasileiras, podendo ser, companhias abertas ou fechadas, o que por sua natureza, envolve riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais.

O desempenho das Sociedades Investidas pode ser afetado por mudanças nas políticas do governo, tributação, início de construção de moradias populares, preços do petróleo, leis sobre o salário-mínimo, ou outras leis e regulamentos sobre as flutuações da moeda, tanto no Brasil quanto no exterior.

Embora tais investimentos ofereçam uma oportunidade de rendimento significativo, implicam alto grau de risco que pode resultar em perdas substanciais a Classe de FIP, inclusive em montantes superiores à totalidade do capital investido na Sociedade Investida.

As Classes de FIPs representadas pela Gestora participam do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Investidas. A participação na gestão da Sociedade Investida, em algumas circunstâncias, é importante para a estratégia de investimento, mas também pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ela não estaria sujeita se fosse apenas um investidor passivo.

Não obstante a diligência da Gestora, os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre o capital próprio e outras formas de remuneração e bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, de outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

No processo de desinvestimento de uma Sociedade Investida, a Classe pode ser solicitada a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Sociedade Investida típicas em situações de venda de participação societária. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que a Classe, com a diminuição de sua participação na respectiva Sociedade Investida, perca gradualmente o poder de participar no processo decisório da referida Sociedade Investida.

Para mitigar os riscos relacionados às Sociedades Investidas, a Gestora adota os seguintes controles:

a) Elaboração de *Valuation*

A fim de monitorar os resultados das Sociedades Investidas, trimestralmente é preparado um *valuation* da investida com a seguinte metodologia: (i) revisão das demonstrações financeiras da Sociedade Investida; (ii) análise de relatórios de resultados consolidados e (iii) estudos de relatórios operacionais fornecidos pela administração da Sociedade Investida contendo informações específicas da Sociedade Investida e de seu mercado de atuação;

b) Ingerência nas Sociedades Investidas

A Gestora atua diretamente no processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas através de indicação de membros para os respectivos Conselhos de Administração, assim como, participação ativa em diversos comitês internos das Sociedades Investidas, por exemplo: comitês de auditoria e risco, comitês de gestão, novos negócios, financeiro, entre outros, sem prejuízo de se utilizar das demais formas previstas na legislação em vigor para exercer a efetiva influência nas Sociedades Investidas.

c) Due Diligence das Sociedades Investidas

Todo processo de investimento em novas Sociedades Investidas passa por um processo de diligência que compreende: (i) contratação de assessoria financeira, contábil, jurídica e tributária especializada em processo de M&A, (ii) análise setorial e de empresas comparáveis, (iii) consulta a ferramentas especializadas como Capital IQ, Serasa, entre outros, e (iv) verificações de questões socioambientais.

7.1.2. Metodologia de Controle de Risco de Mercado para as Classes de FIFs

Para as Classes de FIF, o monitoramento de risco de mercado busca identificar perdas relativas às variações dos preços de mercado nos ativos do portfólio da Classe e utiliza dados históricos e estatísticos para tentar prever o comportamento da economia e, consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem os ativos de uma carteira de investimentos.

O limite de risco de mercado que uma Classe pode apresentar é calculado e monitorado pela Gestora por *VaR* e por *Stress Test*, a fim de verificar se o risco dos investimentos está atendendo às suas políticas de investimento definidas nos documentos regulatórios.

I. VaR – Value at Risk

O conceito de VaR é muito disseminado nos principais centros financeiros mundiais e permite que o risco de mercado possa ser representado por um único valor monetário, indicando a perda máxima esperada com um certo nível de confiança e para um determinado horizonte de investimento.

Para isso, a Gestora se utiliza de método paramétrico, que presume que a distribuição dos retornos dos ativos obedece a uma distribuição estatística normal.

Os relatórios de risco relativos a VaR contemplam o risco envolvido em todas as operações: VaR histórico da carteira, mapas de liquidez por veículo, mapas de concentração por ativo e contrapartes, além do sistema de controle de contratos disponível para consultas de todos os usuários envolvidos.

O VaR do portfólio é calculado pela seguinte fórmula:

$$VaR_{portfólio} = VM * DP * \sqrt{t} * \mathrm{N(p)}$$

$$DP = \left([w_1\ w_2\ \dots\ w_n] * \begin{bmatrix} \sigma_1^2 & \sigma_{12} & \dots & \sigma_{1n} \\ \sigma_{21} & \sigma_2^2 & \dots & \sigma_{2n} \\ \dots & \dots & \dots & \dots \\ \sigma_{n1} & \sigma_{n2} & \dots & \sigma_n^2 \end{bmatrix} * \begin{bmatrix} w_1 \\ w_2 \\ \dots \\ w_n \end{bmatrix} \right)^{\frac{1}{2}}$$

Onde:
VM = valor de mercado da carteira

DP = desvio padrão da carteira
t = horizonte temporal
N(*p*) = percentil da função de distribuição normal *standardizada* para o nível de probabilidade *p*
w_i = peso do fator de risco na carteira

VaR marginal

O VaR marginal tem a finalidade de mensurar o impacto no VaR total do portfólio diante de uma variação de uma unidade em determinado fator de risco. O VaR marginal é calculado pela seguinte fórmula:

$$VaR_{marginal} = VaR_{portfólio} * \beta_i$$
$$\beta = \Sigma w * (w^t \Sigma w)^{-1}$$

Onde:
β_i = elemento *i* do vetor β das sensibilidades ao risco
w = vetor que representa o valor de mercado dos fatores de risco
Σ = matriz das covariâncias dos fatores de risco

VaR incremental

O VaR incremental é uma medida que possibilita a identificação da contribuição de cada fator de risco no VaR total do portfólio. O VaR incremental é calculado pela seguinte fórmula:

$$VaR_{incremental} = VaR_{portfólio} * w_i * \beta_i$$
$$\beta = \Sigma w * (w^t \Sigma w)^{-1}$$

Onde:
w_i= elemento *i* do vetor *w* que representa o valor de mercado dos fatores de risco
β_i = elemento *i* do vetor β das sensibilidades ao risco
Σ = matriz das covariâncias dos fatores de risco

II. Stress Test

O *Stress Test* consiste em verificar os impactos financeiros decorrentes de cenários de mercado com variações mais acentuadas nos preços e taxas.

A Gestora utiliza metodologia que se baseia na análise de cenários (incluindo um cenário de *stress*) e é dividida em duas partes: Quantitativa e Qualitativa. A primeira fase da análise denominada Quantitativa consiste no cálculo de *Stress Test* de acordo com os cenários estabelecidos e, portanto, determina-se o potencial de *drawdown* a que cada Classe estaria sujeito em uma eventual situação fortemente adversa do mercado. A Gestora analisa também o impacto que grandes movimentos nos principais fatores de risco (câmbio, juros, inflação e crescimento do PIB) teriam nos negócios das empresas

investidas pelas Classes e consequentemente no portfólio. A segunda fase da análise denominada Qualitativa levará em conta critérios mais subjetivos como qualidade da gestão das companhias investidas, qualidade do negócio e áreas de atuação.

Para aplicar o *Stress Test*, existem algumas metodologias:

a. *Cenários Históricos*: consiste em realizar o teste de stress utilizando-se as taxas e preços referentes a situações de stress ocorridas no passado.
b. *Cenários Probabilísticos*: consiste em dar choques nas taxas/preços dos ativos levando em consideração o fator probabilístico do intervalo de confiança superior ao usual e sua respectiva volatilidade.
c. *Cenários Hipotéticos*: aplica cenários hipotéticos que podem ser definidos pela Equipe de Gestão.

O cálculo consiste na marcação a mercado do portfólio com base nos cenários de stress. O impacto no patrimônio líquido é mensurado através da diferença entre o valor atual da carteira e o valor calculado em cenário de stress.

7.1.3. Investimento no Exterior

Face ao perfil de investimentos das Classes sob gestão da Gestora, aos quais é permitido realizar alocação em ativos financeiros negociados no exterior, incluindo em fundos constituídos no exterior, a Gestora mantém controles de risco a fim de assegurar-se de que as estratégias a serem implementadas no exterior estejam de acordo com o objetivo, política de investimento e níveis de risco dos fundos locais, conforme exigido pela regulamentação e autorregulamentação em vigor.

Desse modo, quando da seleção e alocação em tais ativos e veículos de investimento, serão tomadas diversas medidas em linha com a regulamentação aplicável, e sem prejuízo de outras medidas de verificação do atendimento por tais veículos e ativos no exterior às regras inerentes ao investimento em ativos no exterior editadas pela CVM.

7.2. Risco de Crédito e Contraparte

O risco de crédito e contraparte é, em termos gerais, a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação.

Toda alocação a risco de crédito, quer direta ou indireta, é acompanhada e gerida continuamente, sendo parte integral da estratégia de gestão.

As avaliações de que trata este item 7 devem ser formalizadas e ficar disponíveis para o administrador fiduciário e para a Anbima, sempre que solicitadas, por pelo menos 5 (cinco) anos.

7.2.1. Aquisição de Ativos de Crédito Privado

Nos termos do Ofício-Circular n° 6/2014/CVM/SIN, e das Regras e Procedimentos do Código ANBIMA de AGRT, a aquisição de títulos privados demanda tanto conhecimento específico por parte dos gestores quanto a adoção de procedimentos próprios para o gerenciamento dos riscos incorridos.

O risco de cada contraparte é controlado com base nos critérios de concentração, tipo de exposição, representatividade do ativo na carteira da Classe e liquidez.

Com o objetivo de mitigar o risco de crédito nas Classes, a Gestora busca somente contrapartes sólidas e com ilibado histórico no mercado e, após a verificação da compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com a política de investimento da Classe e com a regulamentação em vigor, serão determinados limites para a realização de operações sujeitas ao risco de crédito, tanto em nível individual quanto em nível agregado de grupo com interesse econômico comum e, quando aplicável, de tomadores ou contrapartes com características semelhantes.

O estabelecimento de limites para a aquisição de crédito privado deverá contar com a aprovação do Diretor de Compliance, Risco e PLD, inclusive quanto ao limite máximo de exposição àquele emissor, sendo certo que a aprovação não deverá ser vista como autorização automática para operações subsequentes de um mesmo emissor/devedor.

A Gestora adota, ainda, as seguintes medidas adicionais para mitigação do risco de crédito nas Classes:

(i) Verificar, previamente à aquisição, a compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com a política de investimento da Classe e com a regulação vigente;
(ii) Avaliar a capacidade de pagamento do devedor e/ou de suas controladas, bem como a qualidade das garantias envolvidas, caso existam;
(iii) Definir limites para investimento em ativos de crédito privado, tanto para as Classes quanto para a Gestora, quando aplicável, e para emissores ou contrapartes com características semelhantes. Os limites de crédito atribuídos devem ter validade predeterminada e contar com possibilidade de revisão antecipada em função do comportamento do tomador do crédito ou outros eventos que possam impactar na decisão de investimento inicial.
(iv) Para a definição dos limites, devem ser consideradas não só condições normais do emissor e do mercado, mas também condições estressadas com base em cenários de

probabilidades e nas experiências históricas e, ainda, a qualidade das garantias, caso existam.

(v) Considerar, caso a caso, a importância da combinação de análises quantitativas e qualitativas e, em determinadas situações e conforme aplicável, utilizar métricas baseadas nos índices financeiros do devedor, acompanhadas de análise, devidamente documentada. Em determinados casos, a utilização de cálculos estatísticos baseados nos índices financeiros do devedor deve ser acompanhada de uma análise, também devidamente documentada, que leve em consideração aspectos como a reputação do emissor no mercado, a existência de pendências financeiras e protestos, possíveis pendências tributárias e multas e outros indicadores relevantes;

(vi) Realizar investimentos em ativos de crédito privado somente se tiver tido acesso às informações necessárias para a devida análise de risco de crédito para compra e acompanhamento do referido ativo;

(vii) Observar, em operações envolvendo empresas do grupo econômico dos prestadores de serviços essenciais do Fundo os mesmos critérios utilizados em operações com terceiros, mantendo documentação de forma a comprovar a realização das operações em bases equitativas e mitigando eventuais conflitos de interesse; e

(viii) Investir em ativos de crédito privado apenas de emissores pessoas jurídicas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas, anualmente, por auditor independente autorizado pela CVM e/ou Banco Central do Brasil, observadas as exceções abaixo:

(a) os ativos de crédito privado de empresas que não tenham suas demonstrações financeiras auditadas em razão de terem sido constituídas em prazo inferior a 1 (um) ano, desde que a Gestora seja diligente e que o ativo de crédito privado contenha cláusula de vencimento antecipado para execução, caso não obtenha as demonstrações financeiras da empresa auditadas após 1 (um) ano de constituição.

(b) os ativos de crédito privado que contem com cobertura integral de seguro; ou carta de fiança emitida por instituição financeira; ou Coobrigação integral por parte de instituição financeira ou seguradoras ou empresas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM. Nesta hipótese, a Gestora deve realizar os mesmos procedimentos de análise de risco de crédito descritos nesta seção para a empresa seguradora, fiadora ou avalista da operação

7.2.2. Rating

O *rating* e a súmula do ativo de crédito privado ou do emissor fornecido por agência classificadora de risco, quando existir, deve ser utilizado como informação adicional à avaliação do risco de crédito e dos demais riscos a que devem proceder, e não como condição suficiente para sua aquisição e monitoramento.

A Gestora poderá estabelecer rating interno para classificação de risco de crédito dos ativos de crédito privado adquiridos em nome das Classes.

7.2.3. Cadastro de Emissores e Análise de Crédito

A Gestora mantém controles capazes de armazenar o cadastro dos diferentes ativos de crédito privado que foram adquiridos pelas Classes, o qual conta com as seguintes informações desses ativos:

(i) Instrumento de crédito;
(ii) Datas e valores de parcelas;
(iii) Datas de contratação e de vencimento;
(iv) Taxas de juros;
(v) Garantias;
(vi) Data e valor de aquisição pela Classe; e
(vii) Informações sobre o rating do ativo de crédito privado, quando aplicável.

Conforme seja aplicável a cada tipo de ativo de crédito privado investido, os controles utilizados devem ser capazes de projetar fluxos de caixa não padronizados, representar curvas de crédito e calcular valor presente das operações.

As análises do crédito das operações devem ser baseadas em critérios consistentes, passíveis de verificação e amparadas por informações internas e externas.

A Gestora buscará ainda sempre contemplar em suas análises de crédito os seguintes aspectos:

(i) em relação ao devedor e, quando aplicável, seus garantidores: (a) situação econômico-financeira (quadro atual e perspectivas/projeções); (b) índices de endividamento (sobre *Enterprise Value*, total de *equity* captado, EBITDA, Lucro Bruto e outros indicadores); (c) geração de resultados (quadro atual e perspectivas/projeções); (d) fluxo de caixa (quadro atual e perspectivas/projeções); (e) administração e qualidade de controles; (f) concorrência; (g) barreiras de entrada; (h) eventos de liquidez com empresas similares; (i) qualidade e diferencial do produto; (j) perfil e qualidade dos investidores, (l) perfil e qualidade dos fundadores e executivos; (m) estrutura acionária e alinhamento de interesses dos sócios; (n) referências de mercado e dos clientes sobre a empresa; (o) qualidade e diferencial dos produtos; (p) propriedade intelectual e ativos intangíveis; (q) governança (acordo de acionistas, conselho de administração etc.); (r) pontualidade e atrasos nos pagamentos; (s) contingências; (t) limite de crédito; e (u) risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios;

(ii) em relação à operação: (a) natureza e finalidade da transação; (b) conforme aplicável,

na medida em que a garantia seja relevante para a decisão com relação ao risco de crédito, análise das características das garantias, visando a sua exequibilidade, inclusive com relação à observância dos requisitos formais para sua constituição e às avaliações cabíveis com relação à sua suficiência e à liquidez dos ativos em caso de execução; (c) montante; (d) condições para liberação dos recursos, (e) *tranches*; (f) prazo; (g) carência e cronograma de amortização; (h) análise de variáveis como yield, taxa de juros, múltiplos de capital investido – MOIC, *duration*, convexidade, volatilidade, entre outras que possam ser consideradas relevantes; (i) formato e expetativa de retorno com *success fee/kicker*; (j) condições para liquidação antecipada; (l) *covenants*; (m) eventos de vencimento antecipado; (n) vencimentos e atrasos, no caso de aquisição de parcelas de operação; (o) acesso à informações para monitoramento;

(iii) nas análises individuais de pessoas jurídicas, deve-se considerar, além das informações da empresa, os seguintes itens: (a) as informações de seus controladores; (b) questões afeitas ao conglomerado ou grupo econômico do qual a empresa devedora faça parte, como a capacidade gerencial do controlador, a estrutura de governança existente, a percepção do mercado com relação ao grupo, a situação patrimonial e financeira, a liquidez e o prazo das principais obrigações, além dos possíveis riscos de contágio de danos à imagem e de conflitos de interesse em assembleias; e

(iv) nas análises coletivas deve-se utilizar modelo estatístico para avaliação da base de sacados e/ou cedentes, observando-se fatores de agrupamento de riscos de crédito similares, tais como, mas não limitando-se à atividade econômica, localização geográfica, tipo de garantia, risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios, histórico de inadimplência e grau de endividamento, bem como risco de fungibilidade (*commingling*).

Por fim, tendo em vista as importantes questões legais envolvidas nas operações de crédito, a Gestora deve avaliar sempre a necessidade de contratação de terceiros para verificação dos contratos que formalizam os créditos. Em casos complexos ou quando se perceba que talvez falte a expertise necessária, a análise jurídica e/ou contábil pode ser conduzida por escritório especializado no respectivo setor.

7.2.4. <u>Monitoramento dos Ativos de Crédito Privado</u>

A Gestora mantém processo de monitoramento dos ativos de crédito privado adquiridos pelas Classes, de modo a acompanhar os riscos envolvidos na operação, bem como a qualidade e capacidade de adimplemento do crédito e de execução das garantias enquanto o ativo permanecer na carteira.

As seguintes práticas são adotadas pela Gestora para monitoramento do risco de crédito:

(i) O gestor de recursos deve avaliar periodicamente a qualidade de crédito dos principais devedores/emissores dos ativos de crédito privado adquiridos pelas Classes, com periodicidade de revisão proporcional à qualidade de crédito - quanto pior a qualidade, mais curto deve ser o intervalo entre as reavaliações - e/ou à relevância do crédito para a carteira, sendo necessário documentar todas as reavaliações realizadas;

- Levar em consideração os fluxos de caixa esperados, os prazos de pagamento de resgate e os períodos em que os resgates podem ser solicitados e manter caixa suficiente para um determinado período definido de acordo com as características dos investidores e dos investimentos da carteira;
- A possibilidade de se utilizar mercado secundário para venda de ativos também deve ser um fator considerado na gestão de liquidez de ativos de crédito privado;
- Se necessário, estabelecer uma taxa mínima de conversão de carteira em caixa ou um percentual de liquidez imediata das transações de crédito, a ser definida pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD;

(ii) Os controles e processos da Gestora são capazes de: (i) fazer o cadastramento dos diferentes ativos que podem ser negociados pelos Fundos, possibilitando armazenar características desses ativos, tais como: modalidade de crédito, datas e valores de parcelas, datas de contratação e de vencimento, taxas de juros, garantias, data e valor de aquisição pelos Fundos, informações sobre o rating da operação na data da contratação, e quando aplicável, dados do cedente e dados do sacado (em operações cujo cedente não possua retenção substancial de riscos e benefícios sobre o ativo), devendo tais características serem objeto de análise pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD; (ii) fazer a precificação com base no tipo de ativo e nos demais fatores de risco e preservar a memória de cálculo, incluindo as fórmulas e variáveis utilizadas no modelo; e

(iii) Emitir relatórios gerenciais para monitoramento das operações adquiridas, bem como mensurar, tanto em nível individual quanto em nível agregado de operações com características semelhantes, a exposição ao risco de crédito em condições normais e em cenários estressados.

Ademais, nas reavaliações, deve-se monitorar a qualidade e capacidade de execução das garantias dos ativos, quando relevante, conforme abaixo.

7.2.5. Avaliação, Aceitação, Formalização e Monitoramento de Garantias

Na medida em que a garantia for relevante para a decisão de investimento, a Gestora deve zelar para que os documentos relativos às garantias estejam atualizados e válidos no momento da aquisição dos ativos de crédito e a Gestora deverá ainda:

(i) Avaliar a possibilidade de execução das garantias, definindo critérios específicos para essa avaliação;

(ii) Considerar a variabilidade do valor de liquidação, atentando também para os prováveis valores de venda forçada;

(iii) Definir os percentuais de reforço de garantia (*overcollateral*) em função de um valor conservador de liquidação forçada;

(iv) Prever, sempre que aplicável, a inadmissibilidade de recebimento em garantia de bens cuja execução possa se tornar inviável, como bens essenciais à continuidade da operação de devedor, bens de família, grandes áreas rurais em locais remotos e imóveis com função social relevante, exceto se for justificável do ponto de vista da estratégia de recuperação de crédito ou se tratar de garantia adicional, que não foi fundamental na contratação da operação; e

(v) Verificar a possibilidade de favorecer ativos que tenham um segundo uso explícito (por exemplo, terreno industrial que pode ser convertido em residencial), levando em consideração o potencial econômico do ativo não só para o usuário atual, mas também em relação a outros potenciais usuários; e

(vi) Quando houver o compartilhamento de garantias, a Gestora deverá: (a) assegurar que o compartilhamento é adequado à operação; e (b) verificar se a parte da garantia que lhe é cabível está livre e em que condições poderá ser executada.

Por sua vez, os critérios acima indicados serão reavaliados periodicamente, enquanto os respectivos ativos permanecerem nas carteiras das Classes. A periodicidade das reavaliações será determinada caso a caso pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, com base na relevância do ativo e da garantia na avaliação do risco de crédito, não podendo tal periodicidade ser superior a 12 (doze) meses.

7.2.6. Exceções

A critério da Gestora, as práticas relacionadas à aquisição e monitoramento dos ativos de crédito privado descritas neste item 7.2, podem ser aplicáveis de forma mitigada, exclusivamente caso os ativos observem as seguintes características:

(i) Sejam emitidos por emissores listados em mercados organizados; e
(ii) Sejam de baixa complexidade e possuam alta ou média liquidez.

As evidências de atendimento dos ativos de crédito privado aos critérios acima devem ser passíveis de verificação.

7.3. Risco de Liquidez

Para fins desta Política, risco de iliquidez significa a possibilidade das Classes não serem

capazes de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas, bem como a possibilidade da Classe não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade.

A Gestora não realiza a gestão de fundos de investimento de condomínio aberto, sem prejuízo disto, a revisão paulatina das metodologias de gerenciamento de risco de liquidez definidas pela Gestora deve sempre considerar a evolução das circunstâncias de liquidez e volatilidade dos mercados em função de mudanças de conjuntura econômica, bem como a crescente sofisticação e diversificação dos ativos, de forma a garantir que esses reflitam a realidade de mercado.

7.3.1. Princípios Gerais

A Gestora, no exercício de suas atividades e na esfera de suas atribuições e responsabilidades em relação às Classes, desempenhará suas atribuições em conformidade com a política de investimento das referidas Classes e dentro dos limites do seu mandato, promovendo e divulgando de forma transparente as informações a eles relacionadas, devendo empregar o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios.

7.3.2. Situações Especiais de Iliquidez

O risco de liquidez pode ser majorado em situações especiais de iliquidez, relacionadas a fatores sistêmicos ou eventos específicos de cada ativo. A Gestora, nestas situações, manterá uma maior participação do patrimônio líquido de cada Classe em ativos de maior liquidez e realizará, com a periodicidade necessária, o controle e o gerenciamento da liquidez de cada ativo.

7.3.3. Empréstimos

Exclusivamente para as Classes restritas, destinadas a investidores profissionais ou qualificados, e desde que previsto no respectivo anexo da Classe, a Gestora poderá contrair empréstimos em nome da Classe para fazer frente ao inadimplemento de cotistas que deixem de integralizar as cotas subscritas, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações.

É permitida a tomada de empréstimos com empresas do grupo econômico do administrador ou da Gestora.

Na tomada de empréstimos, a Gestora deverá considerar os seguintes aspectos:

(i) Avaliação das taxas de juros aplicáveis;
(ii) Avaliação do Custo Efetivo Total do empréstimo;
(iii) Estabelecimento de um cronograma de pagamento do empréstimo que não poderá ultrapassar o prazo de duração da Classe; e
(iv) Não será permitida a tomada de empréstimo com instituições que pertençam aos Segmentos Prudenciais S4 ou S5, conforme regulação prudencial do Banco Central do Brasil - BACEN.

7.4. Risco de Patrimônio Líquido Negativo

Nos termos da Resolução CVM 175, as Classes devem determinar o regime de limitação de responsabilidade dos investidores, podendo a responsabilidade destes ser limitada ao montante de capital subscrito em cotas da Classe ("Responsabilidade Limitada") ou não contar com limites, hipótese em que a Classe está sujeita ao risco de patrimônio líquido negativo, e em que os cotistas deverão aportar recursos adicionais para reverter o prejuízo da Classe ("Responsabilidade Ilimitada").

Desde que previsto nos respectivos documentos regulatórios, uma determinada Classe sob gestão da Gestora que conte com limitação de responsabilidade poderá investir em cotas de outra classe que esteja em regime de responsabilidade ilimitada. Neste caso, a Gestora deverá manter controles de riscos adequados e monitorar o investimento de modo a não incorrer em situações de patrimônio líquido negativo da Classe em função de um investimento relevante em classes de responsabilidade ilimitada. Dentre as ferramentas de controle do risco, a Gestora poderá estabelecer limites de concentração de investimento em classes com responsabilidade ilimitada.

Caso se verifique uma situação de patrimônio líquido negativo nas Classes no regime de Responsabilidade Limitada, tais Classes estarão sujeitas ao regime de insolvência previsto no Código Civil, cabendo à Gestora, nesta hipótese, tomar as medidas previstas na regulamentação aplicável, incluindo, a elaboração, em conjunto com o administrador, do Plano de Resolução do Patrimônio Líquido Negativo ("Plano"). O Plano deverá ser elaborado previamente à convocação da assembleia geral de cotistas, e deverá conter, no mínimo, as seguintes disposições:

(i) Análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo;
(ii) Balancete; e
(iii) Proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo, que, a critério da Gestora e do administrador, pode contemplar as possibilidades previstas na regulamentação, incluindo, mas não se limitando à possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo.

A Gestora comparecerá à assembleia geral de cotistas que deliberar acerca do Plano, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, a fim de apresentar esclarecimentos sobre o Plano.

7.5. Risco de Concentração

O Risco de Concentração se traduz como o risco de perdas em decorrência da não diversificação dos investimentos realizados pelas carteiras das Classes, ou seja, a concentração em ativos de 1 (um) ou de poucos emissores, modalidades de ativos ou setores da economia.

A Gestora procurará evitar a concentração excessiva, podendo o Diretor de Compliance, Risco e PLD estabelecer limites máximos de investimento em 1 (um) único ativo, considerando seu valor de mercado ou determinado setor do mercado.

Não obstante, vale destacar que algumas carteiras das Classes podem ter estratégia específica de concentração em poucos ativos ou emissores, não se aplicando o disposto no parágrafo acima, como no caso de FIPs e outros FIFs de perfil ilíquido os quais poderão adquirir valores mobiliários de uma única Sociedade Alvo, o que implicará em riscos de concentração de investimentos do fundo em títulos de um único emissor e de pouca liquidez.

De acordo com a tipificação da Classe sob gestão, a Gestora estabelece limites máximos de concentração de investimentos por classe de ativo e por emissor, a fim de avaliar se o risco de concentração da carteira é compatível com o propósito do mandato, público-alvo e apetite de risco ao qual a Classe está sujeita. O atingimento de tais limites é acompanhado periodicamente pela Gestora.

Para mensuração e monitoramento do Risco de Concentração, a Equipe de Compliance, Risco e PLD produz relatórios mensais tomando por base os parâmetros estabelecidos pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, bem como alerta a Equipe de Gestão quando algum limite atingiu a sua capacidade máxima, para que a Equipe de Gestão tome as medidas necessárias para reenquadramento.

7.6. Risco de Precificação dos Ativos

A precificação dos ativos financeiros integrantes da carteira das Classes é realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor.

Referidos critérios de avaliação de ativos financeiros, tais como os de marcação a mercado (mark-to-market) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira das Classes, podendo resultar em redução do patrimônio líquido das Classes.

Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos das Classes, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais.

Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade. A Gestora realizará o acompanhamento mensal da precificação dos Ativos tomando as medidas necessárias para, quando aplicável, refletir adequadamente a precificação dos ativos na carteira.

Adicionalmente, no caso dos FIPs, as Sociedades Investidas são avaliadas, anualmente, por meio de avaliadores independentes, sendo tais resultados validados pelo Administrador para precificação das Sociedades Investidas, bem como pelos auditores independentes.

As premissas da avaliação a valor justo das Sociedades Investidas levam em consideração, dentre outros aspectos, os fluxos de caixa futuros que a Sociedade Investida poderá proporcionar ao investidor e deverá refletir as condições de mercado no momento de sua mensuração, entendido como a data do reconhecimento inicial, de apresentação das demonstrações contábeis ou aquela em que informações sobre o patrimônio do fundo são divulgadas ao mercado.

Em que pese a mensuração do valor justo dos investimentos deva ser estabelecida em bases consistentes e passíveis de verificação, não necessariamente a avaliação a valor justo das Sociedades Investidas refletirá o valor da referida Sociedade Investida.

Sem prejuízo disso, o Gestor seleciona os avaliadores independentes levando em consideração tanto a qualificação profissional quanto a experiência na avaliação de ativos similares, bem como colabora com o Administrador a fim de fornecer as informações necessárias para adequada precificação das Sociedades Investidas.

7.7. Risco de Capital

O risco de capital se relaciona à exposição da Classe ao risco de seu patrimônio líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de ativos. Nesse sentido, as Classes geridas pela Gestora, de acordo com seu tipo, deverão observar determinados limites máximos de utilização de margem de garantia, requerida ou potencial, em operações de sua carteira ("Margem Bruta"), no mercado local e no exterior, conforme disposto na Resolução CVM 175.

Os limites de utilização de Margem Bruta para controle do risco de capital previstos na Resolução CVM 175 não se aplicam às Classes destinadas a investidores profissionais ou Classes que adotem a estratégia *long and short*.

A Gestora realizará o monitoramento do risco de capital da carteira das Classes através do acompanhamento diário de utilização de Margem Bruta de cada classe, por meio de sistemas de terceiros contratados.

O cálculo de margem potencial deve se basear em modelo de cálculo de garantia do administrador fiduciário, consistente e passível de verificação, e não pode ser compensado com as margens das operações que contem com cobertura ou margem de garantia. Nesse sentido, a Gestora deverá assegurar seu acesso ao modelo de cálculo de garantia utilizado pelo administrador, de forma a implementar os controles aqui previstos.

7.8. Risco Operacional

Ocorre pela falta de consistência e adequação dos sistemas de informação, processamento e operações, ou de falhas nos controles internos. São riscos advindos da ocorrência de fragilidades nos processos, que podem ser gerados por falta de regulamentação interna e/ou documentação adequada sobre políticas e procedimentos, que permita eventuais erros no exercício das atividades, podendo resultar em perdas inesperadas.

O risco operacional é tratado através de procedimentos frequentes de validação dos diferentes sistemas e ferramentas existentes em funcionamento na Gestora, tais como: programas computacionais,, internet, entre outros.

A Gestora conta com Plano de Contingência e Continuidade de Negócios que define os procedimentos que deverão ser seguidos pelos Colaboradores, no caso de contingência, de modo a impedir a descontinuidade operacional por problemas técnicos. Foram estipulados estratégias e planos de ação com o intuito de garantir que os serviços essenciais da Gestora sejam devidamente identificados e preservados após a ocorrência de um imprevisto ou um desastre.

A Gestora realiza, periodicamente, treinamentos, revisão de processos, manuais operacionais e rotinas além de simulações do Plano de Contingência e Continuidade de Negócios, de modo a manter toda a equipe preparada para eventos reais.

7.9. Riscos inerentes a novos produtos, modificações relevantes em produtos existentes e mudanças significativas nos processos, operações e modelo de negócio da Gestora

Para classificação de riscos de novos produtos de investimento, a Equipe de Risco, considerará os seguintes aspectos: (i) os riscos associados às Classes e seus ativos subjacentes; (ii) o perfil das Classes e dos prestadores de serviços a eles associados; (iii) a existência ou não de garantias nas operações realizadas pelas Classes; e (iv) os prazos de carência para resgate nas Classes, conforme aplicável.

Esses mesmos parâmetros devem ser considerados em caso de modificações relevantes nos produtos de investimento existentes e/ou mudanças significativas nos processos, operações, sistemas e modelo de negócio da Gestora. Maiores detalhes sobre os processos e controles adotados para assegurar a identificação prévia dos riscos acima mencionados constam na Política de PLD/FTP da Gestora.

7.10. Risco Regulatório

A atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários desempenhada pela Gestora é exaustivamente regulada pela CVM e autorregulada pela Anbima, sendo que em decorrência da atuação de seus Colaboradores no desempenho de suas respectivas funções, a Gestora pode vir a sofrer questionamentos ou sanções no eventual caso de ser identificado qualquer descumprimento de normativos.

No entanto, de forma a mitigar tais riscos, além da própria atuação ativa da Equipe de Compliance, Risco e PLD na fiscalização das atividades, a Gestora possui e fornece aos seus Colaboradores todas as políticas e manuais internos base para as suas operações, os quais possuem os princípios, valores e regras internas da Gestora, e, ainda, as regras aplicáveis às atividades por ela desempenhadas.

Além disso, a Gestora possui relevante preocupação e cuidado na triagem e na contratação de seus Colaboradores, bem como proporciona a todos os Colaboradores treinamentos iniciais e periódicos de compliance, e dissemina sempre uma cultura de respeito aos normativos e boa-fé no desempenho das atividades.

7.11. Risco Legal

Decorre do potencial questionamento jurídico da execução dos contratos, processos judiciais ou administrativos, ou sentenças contrárias ou adversas àquelas esperadas pela Gestora e que possam causar perdas ou perturbações significativas que afetem negativamente os processos operacionais e/ou a organização da Instituição.

A Gestora conta com equipe técnica interna de advogados para mitigar o risco legal na execução de suas operações e contratos, e pode, com discricionariedade da equipe técnica interna, contratar assessoria jurídica pontual para condução de determinadas operações, transações e assessoria.

7.12. Risco de Imagem

Decorre da publicidade negativa, verdadeira ou não, em relação à prática da condução dos negócios da Gestora, gerando declínio na base de clientes, litígio ou diminuição da receita.

A Gestora vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da sociedade e está aberta a atender suas solicitações, sempre que isso for possível e não existirem obstáculos legais ou estratégicos, que serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

Para mitigar o risco de imagem, a comunicação com os meios de comunicação será supervisionada pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, sendo que apenas os Colaboradores autorizados poderão tratar diretamente com os meios de comunicação em nome da Gestora.

8. Revisão da política e testes de aderência

Revisão da Política. Esta Política deve ser revista no mínimo **anualmente**, levando-se em consideração (i) mudanças regulatórias; (ii) eventuais deficiências encontradas; (iii) modificações relevantes nas Classes; e (iv) mudanças significativas em processos, sistemas, operações e modelo de negócio da Gestora.

Testes de Aderência. A Equipe de Compliance, Risco e PLD deve realizar **anualmente** testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos previstos nesta Política.

Os resultados das revisões e testes deverão ser objeto de discussão pela Equipe de Compliance, Risco e PLD e eventuais deficiências e sugestões deverão constar no relatório **anual** de risco e compliance, apresentado até o **último dia de abril** de cada ano aos administradores da Gestora.

9. Histórico das atualizações da política de gestão de risco

Histórico das atualizações desta Política		
Data	Versão	Responsável
Junho/2023	1ª Versão	Diretor de Compliance, Risco e PLD.
[Janeiro/2025]	2ª Versão e atual	Diretor de Compliance, Risco e PLD.

ANEXO I

Organograma DA ÁREA DE COMPLIANCE E RISCO

